ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-202/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7085/2009
PROTOCOLO	**:**	960508
ÓRGÃO	**:**	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2009/PROJU
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	AAC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LICENÇA DE USO DO MÓDULO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	825768,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – EMISSÃO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO E DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – TERMOS ADITIVOS E TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do contrato administrativo nº 027/2009/PROJU celebrado entre o Departamento Estaudal de Trânsito – DETRAN/MS e a Empresa AAC Serviços de Informática Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de maio de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 027/2009/PROJU e respectiva rescisão contratual amigável amparada nas disposições contidas no Decreto nº 11.261, celebrados entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa AAC Serviços de Informática Ltda., CNPJ/MF nº 03.494.876/0001-20, por sua Representante, Senhora Raquel Braga Robaldo, CPF/MF nº 761.851.171-34 como contratada, tendo em vista a observância dos requisitos legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 027/2009/PROJU, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 173, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.